

**LEI N.º 2.888, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.016.**

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.016, Através de Convênio, à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, neste exercício de 2.016, de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 3.022.500,00 (três milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 – 3.3.50.43.00 10.302.0011.2.0080 – Subvenções Sociais
Transf Rec Financ Santa Casa.....R\$3.022.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 11 DE OUTUBRO DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal